



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Procuradoria

Contrato n.º 38/2016.

Empenho n.º 4862/2016, 4865/2016, 4893/2016, 4892/2016, 4880/2016, 4879/2016, 4878/2016, 4884/2016, 4885/2016.

Pregão Presencial n.º 011/2016 – Tipo Menor Preço por Item – Processo n.º 5894/2016 – 48542

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL

A. T. Nedel & Cia. Ltda.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, n.º 422, representada pelo Prefeito Municipal, **José Cláudio Ferreira Martins**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **A. T. NEDEL & CIA. LTDA.**, com sede na Rua Félix da Cunha, 705, Loja 13 e 15, Bairro Centro, CEP.: 96.010-000, na cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.062.718/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Augusto Torres Nedel, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da CI n.º 2069740872/SJS/II/RS e CPF n.º 002.907.970-55, residente e domiciliado a Rua Gonçalves Chaves, n.º 3320, na cidade de Pelotas/RS, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 011/2016, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, de 08/08/2000 e n.º 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal n.º 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para a Aquisição de Material Permanente e Informática, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Presencial n.º 011/2016 e Proposta da CONTRATADA, relacionada abaixo:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Ref.
PLANEJAMENTO			
01	Alicate Crimpagem, com catraca, permite a crimpagem de conectores RJ11, RJ12 e RJ45, corpo de aço com revestimento termoplástico, executa a inserção das garras de contato do conector RJ45 macho e aciona o prensa cabo.	01	unid.
12	Computador com gabinete na cor preta, duas entradas USB frontais, Processador com dois núcleos, N.º de threads 4, velocidade do clock 3.4 Ghz, cache inteligente 3 MB, frequência da base gráfica 650 MHz conjunto de instruções 64-bit, extensões do conjunto de instruções SSE4.1/4.2, AVX, tamanho de memória suportado 32GB, tipos de memória DDR3-1333/1600, memória 4GB (mínimo), barramento: 1333 Mhz, HD 500GB (mínimo), Drives: DVD-RW, Rede: 10/100 MB, Vídeo onboard integrado, Audio Codec até 5.1 canais, Teclado USB ABNT II padrão, Mouse óptico USB, total de 06 (seis) entradas USB	02	unid.
41	Memória DDR3, 4 GB, memória bus 64 bits, módulo 256x64, CL (IDD) 11 ciclos, Clock 1600hz	01	unid.
44	Monitor LCD LED 18,5" mínimo, cor preta, alta definição HD, resolução 1366 x 768@ 60Hz (HD); Pixel Pitch 0,252mm; número de cores maior que 16 milhões, frequência horizontal 30 Khz ~60 Khz. Vertical 50Hz ~ 75 Hz. Compatibilidade:	02	unid.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Procuradoria

	Windows, MAC e Linux.		
47	Mouse óptico USB 2.0, 800dpi, 3 botões, compatível com Windows, MAC e Linux.	04	unid.
49	Pasta térmica, consistência NLGI 3, exudação 04%, condutividade térmica 1,2W/mk (mínimo)	01	unid.
55	Plug RJ45 8 vias macho, categoria 5E	50	unid.
65	Teclado padrão USB, ABNT 2 português (BR), preto, compatível com Windows, MAC e Linux	4	unid.
EDUCAÇÃO E DESPORTO			
15	Computador/PC completo – Computador/PC com Intel Celeron – Dual Core 2GB 250GB. Vel. Leitura DVD/CD: 8x/24x. Gravação DVD/CD. Entrada USB: 4x USB TRASEIRAS + 2 USB FRONTAIS; saída VGA; saída de áudio; entrada para microfone: frontal e traseira; RJ-45 (LAN) Ethernet; saída para Headphone/Auto Falante; entradaPS2. Monitor LED 15,6".	07	unid.
16	Computador cel dualcore 2,41 Ghz 4MB RAM DDR31333 HD 500GB sataii 7200 RPM placa mae DVDRW teclado, mouse e caixa de som	01	unid.
28	Fogão industrial de seis bocas com forno, acendimento manual, torneiras com formato borboleta, com quatro queimadores simples, bandeja coletora de resíduos para manter o local limpo; características gerais: grelhas em ferro fundido; chapa em aço carbono, altura 82,00cm, largura 73,00cm, profundidade 83,00cm, peso 48,00kg	01	unid
35	HD interno 1TB SATA 7200 RPM	03	unid.
44	Monitor LCD LED 18,5" mínimo, cor preta, alta definição HD, resolução 1366 x 768@ 60Hz (HD); Pixel Pitch 0,252mm; número de cores maior que 16 milhões, frequência horizontal 30 Khz ~60 Khz. Vertical 50Hz ~ 75 Hz. Compatibilidade: Windows, MAC e Linux.	01	unid.
54	Placa de rede	10	unid.
58	Refrigerador 365l – branco, capacidade total (L): 365; capacidade bruta (L)278/276; capacidade bruta do freezer (L) 87; capacidade do freezer (L) 86/87; classificação de consumo (Selo Procel): A; Cor: branca; consumo (Kwh): 46; Tensão/voltagem: 110V, 220V.	02	unid.
64	Switch 8 portas	05	unid.
ADMINISTRAÇÃO			
45	Monitor LED 23 Polegadas, tecnologia IPS Cinema Screen, função Dual Smart Solution, amplo campo de visão 178°, função Flicker Safe, Plug&Play, formato da tela Wildscreen, resolução 1920X1080@60Hz, frequência 30-83KHz (horizontal) 56-75Hz (vertical), brilho 250c/m2, contraste	02	unid



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

	5.000.000:1, tempo de resposta 14ms, número de cores 16,7M, pixel Pitch 0,2652X02652mm, consumo de energia 26W, conexões D-Sub e HDMI		
48	Nobreak, tensão de entrada nominal 120V/220V, faixa tensão de entrada 95V-140V/180V-245V, frequência de entrada 47 Hz-63Hz, subtensão 95V/180V, sobretensão 140V/245V, potência de saída nominal contínua 1400VA/700W, potência de pico nominal 840W, tensão de saída nominal 120V, faixa de saída em modo inversor 120V/+5% (220V+5%) (True RMS), frequência de saída em modo inversor 60Hz+- 0,1%, tempo de acionamento do inversor <0,8ms, forma de onda em modo inversor semi-senoidal, rendimento a plena carga em rede >=95% para 120V/120V ou 220V/220V/=>90% para 120V/220V ou 220V/120V, tensão de operação 24V, quantidade 2X18Ah/12V, tipo de bateria selada (VRLA, chumbo ácida, livre de manutenção, tempo de recarga da bateria 36h após 90% descarregada, vida útil da bateria entre 2 e 5 anos, conforme número de ciclos de descarga e da temperatura ambiente.	02	Unid.
GABINETE VICE - PREFEITO			
31	Forno micro-ondas, 30 litros 220 V	01	unid.
38	Impressora multifuncional jato de tinta com bulk colocado para impressão color 10 ppm preta e 27 ppm color wifi USB. .	01	unid.
46	Mouse óptico com fio preto USB, c/rolagem compatível wnd 8.1 e wind 10b	06	unid.
50	Pen drive 64GB de capacidade de armazenamento	03	unid.
65	Teclado padrão USB, ABNT 2 português (BR), preto, compatível com Windows, MAC e Linux	6	unid.
RURAL E MEIO AMBIENTE			
59	Refrigerador (sem freezer), capacidade mínima 310 litros, 220V, 50 à 60 ciclos	01	unid.
CULTURA E TURISMO			
65	Teclado padrão USB, ABNT 2 português (BR), preto, compatível com Windows, MAC e Linux	01	unid.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- Pagar a CONTRATADA o valor resultante da Proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 011/2016 - Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Materiais/Produtos adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO, aos Materiais/Produtos enquadrados na Metrologia;
- Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir os prazos estipulados;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- Entregar os Materiais/Produtos em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo Material/Produto adquirido pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais/Produtos;
- f) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da assinatura do Contrato para a Aquisição dos Materiais/Produtos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela aquisição dos Materiais/Produtos a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 32.858,47 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos)** pela aquisição dos mesmos, conforme proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 011/2016, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração

2.002 – 3.4.4.90.52.00.00.00 – Cód. Red.: (45,70%) 26-4; (54,30%) 41-8 – Fonte: 050;

2.105 – 3.4.4.90.52.00.00.00 – Cód. Red.: 164 – Fonte: 001;

2.107 – 3.4.4.90.52.00.00.00 – Cód. Red.: 182 – Fonte: 001;

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

2.007 – 3.4.4.90.52.00.00.00 – Cód. Red.: 497 – Fonte: 001;

2.027 – 3.4.4.90.52.00.00.00 – Cód. Red.: 528 – Fonte: 1001;

2.012 – 3.4.4.90.52.00.00.00 – Cód. Red.: 519 – Fonte: 1001;

Gabinete do Vice-Prefeito

2.005 – 3.4.4.90.52.00.00.00 – Cód. Red.: 93 – Fonte: 1003;

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

2.141 – 3.4.4.90.52.00.00.00 – Cód. Red.: 130 – Fonte: 001;

2.141 – 3.3.3.90.30.00.00.00 – Cód. Red.: 128 – Fonte: 001;

2.144 – 3.3.3.90.30.00.00.00 – Cód. Red.: 134 – Fonte: 001;

Secretaria de Cultura e Turismo

2.111 – 3.4.4.90.52.00.00.00 – Cód. Red.: 3542 – Fonte: 001;

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

1.065 – 3.4.4.90.52.00.00.00 – Cód. Red.: 696 – Fonte: 001;

2.047 – 3.4.4.90.52.00.00.00 – Cód. Red.: 670 – Fonte: 001;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização de pagamento da Secretaria Requisitante, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento do Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à aquisição dos Materiais/Produtos, efetivamente entregues, verificado e aceito pela CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

a) A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Requisitante, bem como proceder à entrega dos Materiais/Produtos em até 10 (dez) dias, após recebimento da cópia do empenho, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-6730, COM FRETE CIF, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

b) Os Materiais/Produtos, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas Secretarias Municipais e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;

c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

d) Os Materiais/Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;

e) A Contratada deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas, qualquer dos Materiais/Produtos relacionados na Cláusula Primeira, deste Contrato, caso algum Material/Produto seja rejeitado.

f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Materiais/Produtos, por período igual ao do Contrato;

g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria Requisitante, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

Do Reajuste:

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO PRODUTO:

Os Materiais/Produtos deverão ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da Entrega dos Materiais/Produtos, Efetivamente Realizado, Verificado e Aceito pela Contratante.

Todo Material/Produto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Departamento de Almoxarifado Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

Todos os Materiais/Produtos, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT e do INMETRO e que não ofereçam riscos a Saúde, Biossegurança e a integridade física dos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Material/Produto da **CONTRATANTE** em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Materiais/Produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Materiais/Produtos, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o Sr Willian Dias Tourança Ribeiro, conforme Portaria nº 681/2016, da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, Sra. Ilda Rosangela Ortiz Chaves Barn, conforme Portaria nº 857/2016, da Secretaria de Educação e Desporto, Sra. Vanessa Costa Caetano, conforme Portaria nº 858/2016, da Secretaria da Administração, Sra. Maísa Mandagara Gonçalves, conforme Portaria nº 871/2016, do Gabinete do Vice-Prefeito, Sr. Lucas da Silva Martinez, conforme Portaria nº 786/2016, Da Secretaria de Des. Rural e Meio Ambiente e Sr. Cristiano da Silva Amorim, conforme Portaria nº 872/2016, da Secretaria de Cultura e Turismo, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Procuradoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 11 de julho de 2016.

Augusto Torres Nedel
A. T. Nedel & Cia. Ltda.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

PRM

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico